

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 833, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área localizada a frente dos Conjuntos 1 a 7 da QI 27, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial de uso coletivo, a área de 150m (cento e cinquenta metros) por 40m (quarenta metros), localizada a frente dos Conjuntos 1 a 7 da QI 27, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com destinação para entidades associativas, atividade de organização religiosa.

Art. 2° A desafetação correspondente à área de que trata o artigo 1° será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.